

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS



Para saber+ Menu Pesquisa

SUBJUR



2019.011957



Histórico do Processo 2019.011957

Consultar
Andamento

[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
05/06/2019 13:19	SUBJUR	izaelfernandes	Processo restrito gerado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS SENHORA LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

URGÊNCIA

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, brasileiro, casado, economista, **DEPUTADO ESTADUAL**, portador do RG de nº 11942010, inscrito no CPF sob nº 575.142.402-68, residente e domiciliado na Av. Professor Nilton Lins, Nº 2274, Conjunto Moradas do Parque - Manaus/AM vem respeitosamente em face de Vossa Senhoria, solicitar de forma imediata e urgente INVESTIGAÇÃO junto ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador **WILSON MIRANDA LIMA**, bem como contra o SECRETÁRIO EXECUTIVO-ADJUNTO DE INTELIGÊNCIA, na pessoa do Senhor **HERBERT FERREIRA LOPES** pelo suposto ato ilegal de GRAMPO TELFÔNICO efetivada junto ao "Sistema Guardião" na sede da Secretaria Executiva-Adjunta de Inteligência - SEAI, com fundamento na legislação vigente, expondo os seguintes fatos e ao final requerer o que segue.

1. INTROITO

A Constituição brasileira determina que o sigilo de correspondência e de comunicações telefônicas de um cidadão é inviolável, mas abre exceção para casos em que haja ordem judicial para fins de investigações criminais. Uma lei de 1996 determina quais são as regras para os casos de interceptação eletrônica, ou grampos eletrônicos, em caso de investigação. Segundo a lei, o grampo telefônico só pode ser realizado quando houver indícios "razoáveis" da autoria ou participação em crime e não houver outros meios para que a prova seja obtida. É crime, entretanto, realizar interceptação de comunicações sem autorização judicial.

Recebi em 05.06.19
Izabel Fiu com Fernandes
Matrícula 754-4A

Quem pode determinar uma interceptação telefônica é um juiz, por iniciativa própria, ou a pedido de uma autoridade policial em caso de investigação, ou ainda por representante do Ministério Público. O pedido precisa conter, com clareza, qual é a sua finalidade e sua necessidade e será respondido pelo juiz em até 24 horas. A diligência não poderá exceder o prazo de 15 dias, período que pode ser renovado por mais 15 dias se for comprovada a "indispensabilidade do meio da prova".

Pois bem, existe uma forma ilegal, de tal prática de espionagem, qual seja a gravação telefônica clandestina, utilizada no Brasil que utiliza como *modus operandi*, a chamada "barriga de aluguel", termo vulgar usado para a seguinte operação "querem interceptar um advogado, ou um político, por exemplo, e para isso utilizam um pedido num inquérito policial onde se investiga tráfico, coloca-se lá "traficante fulano de tal", mas ao invés de inserir o número desse traficante inserem o número da pessoa ou autoridade".

Conforme percebe-se o Deputado Estadual, ora solicitante é o Líder da Oposição ao atual governo com intensa atuação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, bem como fazendo uso de todas suas prerrogativas do seu mandato parlamentar.

Já existiam suspeitas que houvesse monitoramento de tal forma efetuada por pessoas ligadas ao atual governo, ocorre que após denúncia recebida, verifica-se que tal procedimento vem efetivamente sendo feito.

Percebe-se claramente que essa interceptação telefônica é uma verdadeira perda de tempo, sem contar em desvio de função e desvio de finalidade e financeira no mais se apresenta como verdadeira ditadura.

Tal fato atenta contra a Democracia, todo o Estado Democrático de Direito foi abalado com essa ilegalidade.

Neste sentido torna-se imprescindível investigação junto ao sistema de apoio a interceptação telefônica "guardião", para investigar o monitoramento ilegal por parte deste atual Governo.

Caso a investigação iniciada por Vossa Excelência termine com a comprovação fática da existência de “grampo ilegal”, resta claro o cometimento de falta grave por parte dos envolvidos, sendo eles agentes estatais que utilizaram de meios escusos por intermédio de emparelhamento estatal para interferir, bem como obter informações por meio ilegal do Líder da Oposição ao Atual Governo.

Ponto finalizando, considerando que cabe ao *Parquet* à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à todos.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam ofensa ao direito, requer-se ao Ministério Público Estadual que sejam tomadas as providências cabíveis, para investigação junto ao sistema de apoio a interceptação telefônica “Guardião”, para provar monitoramento ilegal por parte deste atual Governo, com as devidas apurações dos atos de improbidade, bem como responsabilização cível e criminal pelos fatos aqui narrados dos autores, haja vista, violação quanto aos Princípios da Moralidade Administrativa e da Legalidade Administrativa, bem com os ditames da Carta Magna Brasileira..

Além disso, requer-se caso comprovado à escuta ilegal e diante das circunstâncias, que seja oficializada resposta para este Suplicante.

Assim, suplico para que, no âmbito da competência constitucional e legal, possa o Ministério Público Estadual de Amazonas exercer sua atividade e devida investigação.

Respeitosamente,

Manaus, 03 de junho de 2019.


MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL